



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

LEI Nº 471, DE 02 DE AGOSTO DE 1991.

"Concede Abono e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

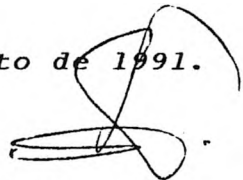
Art. 1º - Fica concedido nos meses de maio, junho e julho de 1991, ao funcionalismo público municipal, ativo e inativo, um abono no valor de Cr\$ 6.131,68 (Seis mil, cento e trinta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único: O abono de que trata este artigo não será incorporado, a qualquer título, ao salário, as rendas mensais de benefícios, nem estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º - O Abono relativo ao mês de maio será deduzido da importância já concedida pela Lei nº 464, de 17 de junho de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 dias do mês de agosto de 1991.


Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal


Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Secret. Administração